



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo Nº: 00011.050522/2023-28

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 13/2023

REGULAMENTA A SELEÇÃO INTERNA, NA MODALIDADE DE CADASTRO DE RESERVA, PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

Considerando a necessidade de implementar a Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, que dispõem sobre as condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

Considerando o disposto no art. 6º da Constituição Federal, nos termos do inciso I, §1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 5 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando o Decreto nº 22247, de 24 de Julho de 2023, que dispõe sobre seleção interna, na modalidade de cadastro de reserva, para composição de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de direção e coordenação pedagógica das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí;

Considerando a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR;

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), no uso de suas atribuições, torna público este edital, cujo objeto consiste na seleção interna de professores, coordenadores e supervisores pedagógicos pertencentes ao quadro efetivo de servidores da Secretaria de Estado da Educação, em regular exercício, destinada à formação de Cadastro de Reserva para Composição do Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Estadual de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Interna regida por este Edital tem como finalidade a composição do Banco de Gestores Escolares destinado a orientar a escolha e a indicação pelo gestor da pasta quanto ao provimento dos cargos em comissão de direção e coordenação pedagógica das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

1.1.2. Estão excluídos deste processo de seleção interna as unidades escolares com menos de 01 (um) ano de funcionamento, Centros e Núcleos de Educação Especializada, Escolas Família Agrícola e conveniadas.

1.2. O presente processo de seleção interna será realizado por uma Comissão Central e 21 Comissões Regionais designadas pelo Secretário de Estado da Educação que poderão recorrer aos serviços de outros setores, quer desta Secretaria, quer externos a ela, necessários à realização do processo de seleção.

1.3. A seleção será constituída de 04 (quatro) fases, obrigatórias, de caráter eliminatório, a todos os candidatos:

- a)** Primeira Fase – Inscrição para concorrer ao processo de Seleção Interna para funções de direção escolar e coordenação pedagógica;
- b)** Segunda Fase – Aprovação em Curso de Gestão Escolar, a ser realizado em Plataforma Virtual disponibilizada no Edital de Seleção, com carga horária de 40h (quarenta horas);
- c)** Terceira Fase – Realização do Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar (questões objetivas);
- d)** Quarta Fase – Entrevista.

1.4. Poderá participar do presente certame o candidato que, sendo professor, coordenador ou supervisor pedagógico, pertencente ao quadro efetivo de servidores da Secretaria de Estado da Educação, em regular exercício, atenda aos seguintes requisitos:

- a)** Possuir diploma de nível superior (graduação);
- b)** Ter experiência mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício da docência, devidamente comprovados;
- c)** Ser lotado efetivamente em escolas da rede estadual, Gerência Regional de Educação ou sede da Seduc, no município no qual a escola pretendida está localizada;
- d)** Estar quite com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- e)** Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- f)** Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos e/ou não estar respondendo a processo administrativo disciplinar - PAD;
- g)** Apresentar declaração negativa de débitos, emitida pela Gerência Regional de Educação/SEDUC, relativa às prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, durante sua gestão, nos casos de candidatos que já exerceram a função de direção de escola;
- h)** Apresentar Plano de Gestão que contemple Metas de Desempenho a serem implementadas na escola;
- i)** Apresentar declaração com disponibilidade para o exercício da função, distribuídas de forma a contemplar todos os dias úteis da semana, de acordo com os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, atendendo ao trabalho pedagógico e desenvolvimento de programas e projetos, conforme a atribuição do gestor.
- j)** Especificar a escola para a qual, prioritariamente, está concorrendo.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES

2.1. A Secretaria de Estado da Educação criará, por meio de portaria, a Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Seleção Interna para Composição do Banco de Gestores Escolares, regido por este Edital e, nomeará respectivo Presidente e Secretário. A Comissão será composta pelos seguintes segmentos:

- I.** 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado da Educação;
- II.** 2 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Piauí – SINTE-PI;
- III.** 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação – CEE;
- IV.** 1 (um) Gerente Regional de Educação;
- V.** 1 (um) Coordenador de Gestão e Inspeção Escolar.

2.2. Compete à Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Seleção Interna para Composição do Banco de Gestores Escolares, dentre outras atribuições:

- I. Divulgar amplamente os critérios do Processo de Seleção de que trata este Edital;
- II. Orientar a Rede Pública Estadual de Educação sobre o Processo de Seleção;
- III. Coordenar o Processo de Seleção no âmbito da Rede Pública Estadual de Educação;
- IV. Constituir as Comissões Regionais de Acompanhamento do Processo de Seleção Interna para Composição do Banco de Gestores Escolares;
- V. Oferecer capacitação às Comissões Regionais de Acompanhamento do Processo de Seleção Interna para Composição do Banco de Gestores Escolares;
- VI. Julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Regionais, as impugnações e pedido de anulação do Processo de Seleção Interna ou da Publicação do Resultado;
- VII. Registrar, em ata, as ocorrências que alterarem a normalidade do processo de seleção;
- VIII. Expedir ofício à Secretaria de Estado da Educação com a informação do resultado do Processo de Seleção Interna para Composição do Banco de Gestores Escolares;
- IX. Zelar pela legalidade do processo de seleção.

2.3. As Comissões Regionais de Acompanhamento do Processo de Seleção Interna para Composição do Banco de Gestores Escolares terão nomeados Presidente e Secretário, e serão compostas por:

- I. 3 (três) representantes da Gerência Regional de Educação;
- II. 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Piauí – SINTE-PI;
- III. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares jurisdicionados.

2.4. Compete às Comissões Regionais de Acompanhamento do Processo de Seleção Interna para Composição do Banco de Gestores Escolares, dentre outras atribuições:

- I. Coordenar o Processo de Seleção no âmbito da sua jurisdição;
- II. Divulgar amplamente os critérios do Processo de Seleção de que trata este Edital;
- III. Zelar pela legalidade do processo de seleção;
- IV. Registrar, em ata, as ocorrências que alterarem a normalidade do processo de seleção;
- V. Identificar, reservar, divulgar e disponibilizar espaço adequado para realização da prova objetiva e entrevista presenciais referentes à terceira e quarta fase do processo, com acessibilidade e capacidade de acomodar todos os candidatos.

3. DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

3.1. A Secretaria de Estado da Educação oficializará o resultado final da seleção, com a lista dos candidatos considerados aptos a comporem o cadastro de reserva para composição do Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, a ser publicado no site www.seduc.pi.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

3.2. O cadastro de reserva do Banco de Gestores Escolares composto a partir dos resultados deste processo de seleção interna terá validade até 31/12/2027.

3.3. A Secretaria de Estado da Educação do Piauí poderá dispor do Banco de Gestores Escolares, resultante desta Seleção Interna, para a composição de equipes gestoras das escolas públicas estaduais do Piauí, a qualquer momento, inclusive quando houver caso de vacância de direção ou de coordenação pedagógica.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. DAS INSCRIÇÕES:

4.1.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento do presente edital e aceitação de todas as condições da Seleção Interna, bem como eventuais aditamentos, alterações e instruções específicas para a realização da seleção, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2. A inscrição para a seleção disposta neste Edital é gratuita.

4.1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.1.4. A solicitação de inscrição será admitida exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico concursos.seduc.pi.gov.br, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, no período compreendido entre as 09 horas do dia 28 de agosto de 2023 às 23h59min do dia 06 de setembro de 2023, seguindo o procedimento:

I. No ato da inscrição o candidato deverá efetuar o Cadastro, preencher o Formulário de Inscrição, e enviá-lo, via *internet*, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução.

II. O Formulário de Inscrição deverá conter:

a. Dados pessoais;

b. E-mail;

c. Experiência profissional na área de gestão escolar - direção, vice-direção, direção adjunta, coordenação pedagógica e/ou coordenação de área, com a documentação comprobatória em anexo (Portaria de Nomeação, Declaração da Instituição em papel timbrado e assinada pelo responsável ou Carteira de Trabalho devidamente assinada, contendo a identificação pessoal e profissional);

d. Experiência profissional em docência, com a documentação comprobatória em anexo (Certidão de Lotação, Declaração da Instituição em papel timbrado e assinada pelo responsável ou Carteira de Trabalho devidamente assinada, contendo a identificação pessoal e profissional);

e. Informações referentes a titulação - Especialização, Mestrado e Doutorado na área de formação e/ou em qualquer área da educação, com a documentação comprobatória em anexo (Cópia do Certificado);

f. Todos os requisitos exigidos no item 1.4 deste Edital, com a documentação comprobatória em anexo;

4.1.5. No preenchimento do Formulário de Inscrição é imprescindível que o candidato indique a função para qual pretende concorrer, especificando a escola, GRE e o município da escola pretendida.

4.1.6. Será aceita somente uma única inscrição por candidato.

4.1.7. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, alterá-la.

4.1.8. A Secretaria de Estado da Educação não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.9. Não serão aceitas inscrições interpostas por e-mail, fax, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 4.1.4 deste Edital.

4.1.10. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste edital.

4.1.11. O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas no Formulário de Inscrição e nos documentos anexados, portanto, a inexatidão das afirmativas, ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irrecorrível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

4.1.12. No dia 15 de setembro de 2023, a Comissão divulgará a lista dos inscritos no *site* da Secretaria de Estado da Educação www.seduc.pi.gov.br.

4.2. DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

4.2.1. O Curso de Gestão Escolar será disponibilizado pela plataforma do Canal Educação, e terá carga horária de 40h (quarenta horas).

4.2.2. O curso sobre gestão escolar faz parte das ações do Plano de Formação da Secretaria de Estado da Educação e está estruturado em módulos: Legislação educacional; Gestão estratégica; Gestão dos aspectos pedagógicos e Liderança docente organizacional e visa à formação continuada de profissionais que atuam nas escolas da rede pública da educação básica.

4.2.3. O candidato, após a conclusão do curso, deverá gerar o certificado e inseri-lo no *link* a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação.

4.3. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DE CERTIFICAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

4.3.1. O Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar será realizado por meio de prova objetiva presencial, de caráter eliminatório, sendo composta de 50 (cinquenta) questões de tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para a escolha de 1 (uma) única resposta correta, de acordo com o comando da questão, e com pontuação total de 50 (cinquenta) pontos. As questões abrangerão os conhecimentos sobre o conteúdo abordado no curso de gestão escolar.

4.3.2. O candidato deverá realizar a prova objetiva, de forma presencial, no município sede da Gerência Regional de Educação a qual a instituição de ensino escolhida pelo candidato(a) encontra-se jurisdicionada, em local e horário a serem divulgados pela Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Seleção Interna para Composição do Banco de Gestores Escolares, no endereço eletrônico www.seduc.pi.gov.br, com antecedência de 03 (três) dias úteis. Será de inteira responsabilidade do candidato o deslocamento ao local de prova.

4.3.3. O candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no somatório dos pontos obtidos na prova de conhecimento do curso de gestão escolar será considerado apto nesta fase.

4.3.4. O candidato que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) no somatório dos pontos obtidos na prova de conhecimento do curso de gestão escolar será considerado eliminado do processo.

4.3.5. A prova objetiva de conhecimentos gerais somente será corrigida se o candidato for aprovado no curso de gestão escolar que compõe a fase anterior.

4.4. DA ENTREVISTA

4.4.1. O candidato receberá por *e-mail* a confirmação da data, horário e local onde deverá se apresentar para a Entrevista.

4.4.2. A Secretaria de Estado da Educação não se responsabilizará por ausência de informações relativas ao *e-mail* do candidato, tampouco pelo preenchimento incompleto ou por dados incorretos do *e-mail* informado no ato da inscrição, devendo o candidato observar a Caixa de Entrada e o Spam do e-mail.

4.4.3. A entrevista acontecerá no município sede da Gerência Regional a qual a instituição de ensino encontra-se jurisdicionada.

4.4.4. Critérios de Mensuração para Etapa de Entrevista

4.4.4.1. Durante a entrevista serão analisadas a experiência do (a) candidato (a), além de questões comportamentais e seu potencial para a gestão da instituição escolar para a qual inicialmente concorre.

4.4.4.2. A Comissão que coordenará o processo de composição do Banco de Gestores das escolas da Rede deverá avaliar as seguintes competências:

a) Cooperação – capacidade de agir de forma cooperativa, trocando conhecimentos e realizando atividades compartilhadas.

b) Relacionamento – capacidade para atrair e cultivar relações interpessoais e parcerias através da empatia, cordialidade e urbanidade.

c) Flexibilidade – capacidade comportamental de adaptação com rapidez a novas situações, lidando com as mudanças sem atitudes pré-concebidas e rígidas, contribuindo como agente de mudança.

d) Trabalho em Equipe – capacidade de tomar decisões, iniciar ações e estimular a colaboração, inclusive diante de situações imprevisíveis, a partir de seu comprometimento com os resultados.

e) Domínio de Processos – capacidade para estabelecer prioridades em suas atividades, considerando procedimentos e normas, tempo, recursos e resultados esperados.

f) Solução de Problemas – capacidade para identificar e agir proativamente sobre desafios e/ou pontos de atenção.

g) Abertura para o Desenvolvimento – capacidade para receber e responder positivamente às orientações, mudando comportamentos quando necessário, e comprometendo-se com seu próprio desenvolvimento.

h) Organização do Trabalho - capacidade para organizar e executar suas atividades seguindo normas e procedimentos estabelecidos.

4.4.4.3. Além das competências estabelecidas nos itens **4.4.4.1** e **4.4.4.2.**, a Comissão que coordenará o processo de composição do Banco de Gestores das escolas da Rede deverá analisar o Plano de Gestão apresentado pelo candidato, sua lotação atual, e assiduidade no local de trabalho.

4.4.4.4. A Avaliação da Entrevista se processará numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os seguintes indicadores:

0 a 4,0 – Não atende

5,0 a 6,0 – Atende parcialmente

7,0 a 8,0- Atende plenamente

9,0 a 10,0 – Supera expectativas

4.4.4.5. O candidato que obtiver aproveitamento inferior a 5,0 (cinco) no somatório dos pontos obtidos na entrevista será considerado eliminado do processo.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES

5.1. Para fins exclusivos de desempate, havendo mais de um candidato apto para a mesma escola/município, terá preferência o candidato com maior pontuação na fase da Entrevista.

5.2. Persistindo o empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á pela ordem, a favor do candidato que tiver maior tempo de experiência em gestão escolar - direção, vice-direção, direção adjunta, coordenação pedagógica e/ou coordenação de área, comprovada tal condição mediante o envio da Portaria de Nomeação, da Declaração da Instituição em papel timbrado e assinada pelo responsável ou da Carteira de Trabalho devidamente assinada, contendo a identificação pessoal e profissional, observado o disposto no item 4.1.4, II, c, quanto ao momento de envio da documentação.

5.3. Persistindo o empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á pela ordem, a favor do candidato que tiver maior tempo de experiência em docência, comprovada tal condição mediante o envio de Certidão de Lotação, da Declaração da Instituição em papel timbrado e assinada pelo responsável ou da Carteira de Trabalho devidamente assinada, contendo a identificação pessoal e profissional, observado o disposto no item 4.1.4, II, d, quanto ao momento de envio da documentação.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. Os candidatos classificados nas quatro fases da Seleção estarão aptos a compor o cadastro de reserva do Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

6.2. A divulgação do resultado final dar-se-á através de lista a ser divulgada no site www.seduc.pi.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Piauí, até o dia 15 de dezembro de 2023.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será permitido recurso contra o resultado de acordo com o período de interposição previsto no Cronograma.

7.2. A análise dos recursos será realizada levando-se em conta somente a documentação anexada no ato da inscrição, não sendo permitida a inserção de novos documentos pelo candidato na interposição dos Recursos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A presente seleção interna terá validade até 31/12/2027, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública.

8.2. A seleção realizada comporá o Banco de Gestores da Rede Estadual de Educação. Os selecionados poderão ser nomeados para as funções comissionadas de direção ou coordenação, a critério da Administração Pública.

8.3. As funções de que trata o presente Edital são de livre nomeação e livre exoneração, a critério da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37, II da Constituição Federal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A qualquer tempo, poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização da prova ou nos documentos apresentados.

9.2. A inscrição do (a) candidato (a) implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e nos comunicados referentes ao mesmo, a serem publicados no *site* da Secretaria de Estado da Educação (www.seduc.pi.gov.br).

9.3. Os cargos de direção escolar e coordenação pedagógica previstos neste Decreto são de livre nomeação e exoneração, a critério da Administração Pública, portanto, não há direito subjetivo à nomeação ou permanência no cargo pelos integrantes do Banco de Gestores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência do provimento em comissão.

9.4. Na hipótese de indicação do candidato para exercer os cargos de Direção de Escola ou de Coordenação Pedagógica, deverá ser observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 22247, de 24 de Julho de 2023, quanto à documentação a ser entregue no ato de nomeação.

9.5. A Secretaria de Estado da Educação instituirá, em cada escola da Rede, o processo de avaliação de desempenho dos gestores escolares, a ser regulamentado através de Portaria específica para este fim, tendo como um dos critérios obrigatórios o processo de consulta à comunidade escolar, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 22247, de 24 de Julho de 2023.

9.6. Quando da transmissão do cargo, o núcleo gestor em exercício deverá entregar a nova direção, o balanço financeiro, o acervo documental e o inventário do material e dos bens móveis existentes na escola, devidamente protocolados e assinados, após conferência, pela nova direção e por representante do Conselho Escolar.

9.7. No caso de recondução, a direção da escola e demais membros do núcleo gestor deverão encaminhar ao Conselho Escolar, para aprovação, o balanço financeiro, o acervo documental e o inventário do material e dos bens móveis existentes na escola.

9.8. Em caso de alteração de datas previstas neste Edital, novo cronograma será publicado no site da Secretaria de Estado da Educação.

9.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Organizadora da Seleção.

10. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento e Divulgação do Edital	25/07/2023
Inscrições online	28/08/2023 a 06/09/2023
Publicação da lista dos inscritos	15/09/2023
Participação no Curso de Gestão Escolar	25/09/2023 a 06/10/2023
Resultado dos Aprovados no Curso de Gestão Escolar	13/10/2023
Divulgação do dia, horário e local da realização da prova que integra o Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar	16/10/2023
Aplicação da prova que integra o Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar	20/10/2023
Resultado do Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar	27/10/2023
Envio de e-mail para os candidatos com a confirmação da data, horário e local onde deverão se apresentar para a Entrevista	30/10/2023 a 03/11/2023
Entrevista	08/11/2023 a 01/12/2023
Publicação do Resultado Preliminar	08/12/2023
Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar	11/12/2023 a 12/12/2023
Análise dos recursos	13/12/2023 a 14/12/2023
Publicação do Resultado Final	15/12/2023

Teresina, 25 de Julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 25/07/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8523189** e o código CRC **3EE57970**.
